

**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2022/214 DA COMISSÃO****de 17 de fevereiro de 2022****que altera determinados anexos do Regulamento de Execução (UE) 2021/620 no que se refere à aprovação ou à retirada do estatuto de indemnidade de doença de determinados Estados-Membros ou respetivas zonas ou compartimentos no que diz respeito a determinadas doenças listadas e à aprovação de programas de erradicação para determinadas doenças listadas****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal») <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 31.º, n.º 3, o artigo 36.º, n.º 4, o artigo 37.º, n.º 4, alínea a), e o artigo 42.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2016/429 estabelece regras específicas para as doenças listadas em conformidade com o seu artigo 5.º, n.º 1, e define o modo como essas regras devem ser aplicadas a diferentes categorias de doenças listadas. O Regulamento (UE) 2016/429 dispõe que os Estados-Membros devem estabelecer programas de erradicação obrigatórios para as doenças listadas referidas no seu artigo 9.º, n.º 1, alínea b), e programas de erradicação facultativos para as doenças listadas referidas no seu artigo 9.º, n.º 1, alínea c), e prevê a aprovação desses programas pela Comissão. O referido regulamento prevê igualmente a aprovação ou retirada pela Comissão do estatuto de indemnidade de doença dos Estados-Membros ou respetivas zonas ou compartimentos relativamente a determinadas doenças listadas referidas no seu artigo 9.º, n.º 1, alíneas b) e c).
- (2) O Regulamento Delegado (UE) 2020/689 da Comissão <sup>(2)</sup> complementa o Regulamento (UE) 2016/429 e estabelece os critérios para a concessão, manutenção, suspensão e retirada do estatuto de indemnidade de doença dos Estados-Membros ou respetivas zonas ou compartimentos, bem como os requisitos para a aprovação de programas de erradicação obrigatórios ou facultativos dos Estados-Membros ou respetivas zonas ou compartimentos.
- (3) O Regulamento de Execução (UE) 2021/620 da Comissão <sup>(3)</sup> estabelece regras de execução para as doenças listadas dos animais referidas no artigo 9.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), do Regulamento (UE) 2016/429, no que diz respeito ao estatuto de indemnidade de doença e de não vacinação de determinados Estados-Membros ou respetivas zonas ou compartimentos bem como à aprovação de programas de erradicação para essas doenças listadas. Mais especificamente, enumera, nos seus anexos, os Estados-Membros ou respetivas zonas ou compartimentos com estatuto de indemnidade de doença e ainda os programas de erradicação aprovados obrigatórios ou facultativos existentes. A evolução da situação epidemiológica de determinadas doenças torna necessário incluir novos Estados-Membros ou respetivas zonas indemnes de doença, suprimir das listas as áreas em que foram confirmados focos de doença ou onde já não estão preenchidas as condições de manutenção do estatuto de indemnidade de doença, e aprovar determinados programas de erradicação obrigatórios ou facultativos apresentados à Comissão.

<sup>(1)</sup> JO L 84 de 31.3.2016, p. 1.

<sup>(2)</sup> Regulamento Delegado (UE) 2020/689 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito a regras em matéria de vigilância, programas de erradicação e estatuto de indemnidade de doença para certas doenças listadas e doenças emergentes (JO L 174 de 3.6.2020, p. 211).

<sup>(3)</sup> Regulamento de Execução (UE) 2021/620 da Comissão, de 15 de abril de 2021, que estabelece regras de execução do Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à aprovação do estatuto de indemnidade de doença e de não vacinação de determinados Estados-Membros ou respetivas zonas ou compartimentos no que diz respeito a determinadas doenças listadas e à aprovação de programas de erradicação para essas doenças listadas (JO L 131 de 16.4.2021, p. 78).

- (4) Em conformidade com o Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Acordo de Saída), nomeadamente o artigo 5.º, n.º 4, do Protocolo relativo à Irlanda/Irlanda do Norte, em conjugação com o anexo 2 desse protocolo, o Regulamento (UE) 2016/429 e os atos da Comissão baseados nesse regulamento, tal como o Regulamento de Execução (UE) 2021/620, são aplicáveis ao Reino Unido e no seu território no que diz respeito à Irlanda do Norte após o termo do período de transição previsto no Acordo de Saída.
- (5) No que se refere à infeção por *Brucella abortus*, *B. melitensis* e *B. suis*, à infeção pelo complexo *Mycobacterium tuberculosis* (*Mycobacterium bovis*, *M. caprae* e *M. tuberculosis*) (CMTB), à infeção pelo vírus da raiva (VRAI), à infeção pela diarreia viral bovina (DVB) e à infeção pelo vírus da febre catarral ovina (serótipos 1-24) (VFCO), vários Estados-Membros solicitaram recentemente à Comissão a concessão do estatuto de indemnidade de doença ou a aprovação de programas de erradicação para a totalidade ou parte do seu território.
- (6) É oportuno enumerar separadamente os bovinos e os ovinos e caprinos no que diz respeito a essas doenças. Por conseguinte, o anexo I, parte II, do Regulamento de Execução (UE) 2021/620, com a redação que lhe é dada pelo presente regulamento, terá capítulos diferentes para os bovinos e para os caprinos e ovinos, sendo, pois, necessário alterar igualmente o artigo 2.º do referido regulamento de execução, que remete para esse anexo.
- (7) No que se refere à infeção por *Brucella abortus*, *B. melitensis* e *B. suis* em bovinos, a Espanha apresentou à Comissão informações que demonstram que as condições para o reconhecimento do estatuto de indemnidade de doença estabelecidas no Regulamento Delegado (UE) 2020/689 estão preenchidas na província de Cáceres, na Comunidade Autónoma da Estremadura. Por conseguinte, essa zona deve ser listada como zona indemne de *Brucella abortus*, *B. melitensis* e *B. suis* relativamente aos bovinos no anexo I, parte I, capítulo 1, do Regulamento de Execução (UE) 2021/620.
- (8) A Bulgária, a Grécia, a Hungria, a Itália e Portugal, no que se refere à infeção por *Brucella abortus*, *B. melitensis* e *B. suis* em bovinos, e a Bulgária, a Croácia, a Grécia, a Itália e Portugal, no que se refere à infeção por *Brucella abortus*, *B. melitensis* e *B. suis* em ovinos e caprinos, apresentaram à Comissão pedidos de aprovação dos respetivos programas de erradicação obrigatórios. Na sequência da avaliação efetuada pela Comissão, ficou demonstrado que esses pedidos cumprem os critérios estabelecidos na parte II, capítulo 2, do Regulamento Delegado (UE) 2020/689 para a aprovação de programas de erradicação. Por conseguinte, os Estados-Membros ou respetivas zonas abrangidos por esses programas de erradicação devem ser incluídos no anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2021/620 como tendo um programa de erradicação aprovado para essas doenças nessas populações animais.
- (9) No que se refere à infeção pelo CMTB, a Espanha apresentou à Comissão informações que demonstram que as condições para o reconhecimento do estatuto de indemnidade de infeção pelo CMTB estabelecidas no Regulamento Delegado (UE) 2020/689 estão preenchidas na Comunidade Autónoma do País Basco. Por conseguinte, essa comunidade autónoma deve ser incluída como zona indemne do CMTB no anexo II, parte I, do Regulamento de Execução (UE) 2021/620.
- (10) No que se refere à infeção pelo CMTB, a Bulgária, a Croácia, Chipre, a Grécia, a Irlanda, a Itália, Malta, Portugal, a Roménia, a Espanha e o Reino Unido no que diz respeito à Irlanda do Norte apresentaram à Comissão pedidos de aprovação dos seus programas de erradicação. Na sequência da avaliação efetuada pela Comissão, ficou demonstrado que esses pedidos cumprem os critérios estabelecidos na parte II, capítulo 2, do Regulamento Delegado (UE) 2020/689 para a aprovação de programas de erradicação. Por conseguinte, os Estados-Membros ou respetivas zonas abrangidos por esses programas de erradicação, assim como o Reino Unido no que diz respeito à Irlanda do Norte, devem ser incluídos no anexo II, parte II, do Regulamento de Execução (UE) 2021/620 como tendo um programa de erradicação aprovado para a infeção pelo CMTB.
- (11) No que se refere à infeção pelo VRAI, a França apresentou à Comissão informações que demonstram que as condições para o reconhecimento do estatuto de indemnidade estabelecidas no Regulamento Delegado (UE) 2020/689 estão preenchidas na Guiana Francesa. Por conseguinte, a Guiana Francesa deve ser aditada ao território da França que já está enumerado como indemne de VRAI no anexo III, parte I, do Regulamento de Execução (UE) 2021/620.

- (12) A Polónia notificou à Comissão focos de infeção pelo VRAI em várias regiões do voivodato de Mazowieckie e do voivodato de Świętokrzyskie que estão atualmente enumeradas como zonas com estatuto de indemnidade de doença no anexo III, parte I, do Regulamento de Execução (UE) 2021/620. Por conseguinte, as regiões afetadas devem ser suprimidas dessa lista e a entrada relativa a esse Estado-Membro nessa lista deve ser alterada em conformidade.
- (13) No que se refere à infeção pelo VRAI, a Polónia e a Roménia apresentaram à Comissão pedidos de aprovação dos seus programas de erradicação. Na sequência da avaliação efetuada pela Comissão, ficou demonstrado que esses pedidos cumprem os critérios estabelecidos na parte II, capítulo 2, do Regulamento Delegado (UE) 2020/689 para a aprovação de programas de erradicação. Por conseguinte, os Estados-Membros ou respetivas zonas abrangidos por esses programas de erradicação devem ser incluídos no anexo III, parte II, do Regulamento de Execução (UE) 2021/620 como tendo um programa de erradicação aprovado para infeção pelo VRAI.
- (14) No que se refere à infeção pela DVB, a Áustria, a Finlândia e a Suécia apresentaram à Comissão informações que demonstram que as condições para o reconhecimento do estatuto de indemnidade de DVB estabelecidas no Regulamento Delegado (UE) 2020/689 estão preenchidas em todo o seu território. Além disso, a Alemanha apresentou à Comissão informações que demonstram que as condições para o reconhecimento do estatuto de indemnidade de DVB estão preenchidas em determinadas zonas do seu território. A Alemanha apresentou igualmente à Comissão pedidos de aprovação de programas de erradicação para outras zonas do seu território. Na sequência da avaliação efetuada pela Comissão, ficou demonstrado que esses pedidos cumprem os critérios estabelecidos na parte II, capítulo 2, do Regulamento Delegado (UE) 2020/689 para a concessão do estatuto de indemnidade de doença ou a aprovação de programas de erradicação para a DVB, respetivamente. Assim, esses Estados-Membros ou respetivas zonas devem ser enumerados em conformidade no anexo VII do Regulamento de Execução (UE) 2021/620 como tendo, respetivamente, estatuto de indemnidade de DVB ou um programa de erradicação aprovado para a DVB.
- (15) A Espanha notificou à Comissão focos de infeção pelo serótipo 4 do VFCO na Comunidade Autónoma de Castela-Mancha, que afetaram as regiões de Peñarroya-Pueblonuevo, Hinojosa del Duque (Pedroches II), Pozoblanco (Pedroches I), Villanueva de Córdoba (Pedroches III), Montoro (Alto del Guadalquivir), Andújar e Linares na Comunidade Autónoma da Andaluzia. Os focos afetaram também as regiões de Almadén, Almodóvar del Campo e Piedrabuena na Comunidade Autónoma de Castela-Mancha, bem como a província de Badajoz e as regiões de Coria, Valencia de Alcántara, Cáceres e Trujillo y Logrosán (Zorita), na Comunidade Autónoma da Estremadura. As regiões afetadas, situadas na Comunidade Autónoma da Andaluzia, na Comunidade Autónoma da Estremadura e na Comunidade Autónoma de Castela-Mancha, respetivamente, estão todas atualmente enumeradas como tendo o estatuto de indemnidade de infeção pelo VFCO no anexo VIII, parte I, do Regulamento de Execução (UE) 2021/620. O estatuto de indemnidade de doença dessas regiões para a infeção pelo VFCO deve ser retirado e a entrada relativa a Espanha nessa lista deve ser alterada em conformidade.
- (16) Além disso, Portugal notificou à Comissão focos de infeção pelo serótipo 4 do VFCO nos distritos de Castelo Branco e Setúbal. Uma vez que os distritos de Castelo Branco e Setúbal, sendo parte de Portugal, estão situados nas áreas com estatuto de indemnidade de doença enumeradas no anexo VIII, parte I, do Regulamento de Execução (UE) 2021/620, o seu estatuto de indemnidade de infeção pelo VFCO deve ser retirado e a entrada relativa a Portugal nessa lista deve ser alterada em conformidade.
- (17) Além disso, no que diz respeito à infeção pelo VFCO, a Espanha apresentou à Comissão um pedido de aprovação de um programa de erradicação facultativo. Na sequência da avaliação efetuada pela Comissão, ficou demonstrado que esse pedido cumpre os critérios estabelecidos na parte II, capítulo 2, do Regulamento Delegado (UE) 2020/689. Por conseguinte, as zonas abrangidas por esse programa de erradicação devem ser incluídas no anexo VIII, parte II, do Regulamento de Execução (UE) 2021/620 como tendo um programa de erradicação aprovado para a infeção pelo VFCO.
- (18) No que diz respeito à doença dos animais aquáticos necrose hematopoiética infecciosa (NHI), a Dinamarca informou a Comissão de que deixaram de estar reunidas as condições para manter o estatuto de indemnidade de doença em todo o seu território. A Dinamarca está incluída no anexo XIII, parte I, do Regulamento de Execução (UE) 2021/620. A entrada relativa à Dinamarca deve, pois, ser suprimida dessa lista.

- (19) A Finlândia notificou à Comissão vários focos de NHI nas ilhas Alanda, numa área enumerada como tendo o estatuto de indemnidade de doença no anexo XIII do Regulamento de Execução (UE) 2021/620. O estatuto de indemnidade de doença da área infetada deve, por conseguinte, ser retirado e a zona deve ser suprimida da parte I do referido anexo, e a entrada relativa a esse Estado-Membro nessa lista deve ser alterada em conformidade.
- (20) Os anexos I, II, III, VII, VIII e XIII do Regulamento de Execução (UE) 2021/620 devem, pois, ser alterados em conformidade.
- (21) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O Regulamento de Execução (UE) 2021/620 é alterado do seguinte modo:

1) o artigo 2.º, n.º 3, passa a ter a seguinte redação:

«3. Os Estados-Membros ou respetivas zonas com um programa de erradicação obrigatório aprovado para a infeção por *Brucella abortus*, *B. melitensis* e *B. suis* em populações de bovinos são enumerados no anexo I, parte II, capítulo 1.

4. Os Estados-Membros ou respetivas zonas com um programa de erradicação obrigatório aprovado para a infeção por *Brucella abortus*, *B. melitensis* e *B. suis* em populações de ovinos e caprinos são enumerados no anexo I, parte II, capítulo 2.»

2) os anexos I, II, III, VII, VIII e XIII são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 17 de fevereiro de 2022.

*Pela Comissão*  
*A Presidente*  
Ursula VON DER LEYEN

## ANEXO

Os anexos I, II, III, VII, VIII e XIII do Regulamento de Execução (UE) 2021/620 são alterados do seguinte modo:

1) o anexo I é alterado do seguinte modo:

a) na parte I, capítulo 1, a entrada relativa à Espanha passa a ter a seguinte redação:

Estado-Membro	Território
«Espanha	«Todo o território»

b) a parte II passa a ter a seguinte redação:

## «PARTE II

**Estados-Membros ou respetivas zonas com um programa de erradicação aprovado para *Brucella abortus*, *B. melitensis* e *B. suis***

## CAPÍTULO 1

**Estados-Membros ou respetivas zonas com um programa de erradicação aprovado para *Brucella abortus*, *B. melitensis* e *B. suis* em populações de bovinos**

Estado-Membro	Território
Bulgária	Todo o território
Grécia	Todo o território
Hungria	Todo o território
Itália	Regione Abruzzo: Provincia di L'Aquila, Teramo, Chieti Regione Basilicata Regione Calabria Regione Campania: Provincia di Caserta, Salerno Regione Molise: Provincia di Isernia Regione Puglia: Provincia di Foggia, Taranto Regione Sicilia
Portugal	Região Autónoma dos Açores: Ilha de São Miguel Região da Madeira Distritos de Beja, Braga, Bragança, Évora, Lisboa, Portalegre, Porto, Santarém, Setúbal, Viana do Castelo, Vila Real

## CAPÍTULO 2

**Estados-Membros ou respetivas zonas com um programa de erradicação aprovado para *Brucella abortus*, *B. melitensis* e *B. suis* em populações de ovinos e caprinos**

Estado-Membro	Território
Bulgária	Todo o território
Croácia	Todo o território

Grécia	Todo o território
Itália	Regione Basilicata Regione Calabria: Provincia di Crotona, Reggio Calabria, Vibo Valentia Regione Campania: Provincia di Caserta, Salerno, Avellino, Napoli Regione Puglia: Provincia di Foggia, Lecce Regione Sicilia
Portugal	Região da Madeira Distritos de Aveiro, Beja, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Évora, Faro, Guarda, Leiria, Lisboa, Portalegre, Porto, Santarém, Setúbal, Viana do Castelo, Vila Real, Viseu»

2) o anexo II é alterado do seguinte modo:

a) na parte I, a entrada relativa à Espanha passa a ter a seguinte redação:

Estado-Membro	Território
«Espanha	Comunidad Autónoma de Canarias Comunidad Autónoma de Galicia Comunidad Autónoma del País Vasco Comunidad Autónoma del Principado de Asturias»

b) a parte II passa a ter a seguinte redação:

«PARTE II

**Estados-Membros ou respetivas zonas com um programa de erradicação aprovado para a infeção pelo CMTB**

Estado-Membro (*)	Território
Bulgária	Todo o território
Croácia	Todo o território
Chipre	Todo o território
Grécia	Todo o território
Irlanda	Todo o território
Itália	Regione Abruzzo: Provincia di L'Aquila, Teramo, Chieti Regione Basilicata: Provincia di Potenza Regione Calabria Regione Campania Regione Lazio: Provincia di Latina, Roma Regione Marche: Provincia di Macerata Regione Puglia Regione Sardegna: Provincia di Sassari, Nuoro Regione Sicilia

Malta	Todo o território
Portugal	Região Autónoma dos Açores: Ilha de São Miguel Região Autónoma da Madeira Distritos de Aveiro, Beja, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Évora, Guarda, Leiria, Lisboa, Portalegre, Porto, Santarém, Setúbal, Viana do Castelo, Vila Real, Viseu
Roménia	Todo o território
Espanha	Comunidad Autónoma de Andalucía Comunidad Autónoma de Aragón Comunidad Autónoma de Islas Baleares Comunidad Autónoma de Cantabria Comunidad Autónoma de Castilla-La Mancha Comunidad Autónoma de Castilla y León Comunidad Autónoma de Cataluña Comunidad Autónoma de Extremadura Comunidad Autónoma de La Rioja Comunidad Autónoma de Madrid Comunidad Autónoma de Murcia Comunidad Autónoma de Navarra, Comunidad Autónoma de Valencia
Reino Unido (Irlanda do Norte)	Irlanda do Norte

(\*) Em conformidade com o Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 5.º, n.º 4, do Protocolo relativo à Irlanda/Irlanda do Norte, em conjugação com o anexo 2 desse protocolo, para efeitos do presente anexo, as referências aos Estados-Membros incluem o Reino Unido no que diz respeito à Irlanda do Norte.»

3) o anexo III é alterado do seguinte modo:

a) a parte I é alterada do seguinte modo

i) a entrada relativa à França passa a ter a seguinte redação:

Estado-Membro	Território
«França	«Todo o território»

ii) a entrada relativa à Polónia passa a ter a seguinte redação:

Estado-Membro	Território
«Polónia	Voivodato Dolnośląskie: todos os powiaty Voivodato Kujawsko-pomorskie: todos os powiaty Voivodato Lubelskie, os seguintes powiaty: m. Lublin, Łęczyński, Parczewski, Radzyński, Świdnicki Voivodato Lubuskie: todos os powiaty Voivodato Łódzkie, os seguintes powiaty Bełchatowski, Brzeziński, Kutnowski, Łaski, Łęczycki, Łowicki, Łódzki Wschodni, m. Łódź, Pabianicki, Pajęczański, Piotrkowski, m. Piotrków Trybunalski, Poddębicki, Radomszczański, Rawski, Sieradzki, Skierniewicki, m. Skierniewice, Tomaszowski, Wieluński, Wieruszowski, Zduńskowolski, Zgierski

	<p>Voivodato Małopolskie: todos os powiaty</p> <p>Voivodato Mazowieckie, os seguintes powiaty: Ciechanowski, Gostyniński, Makowski, Mławski, Ostrołęcki, m. Ostrołęka, Płocki, m. Płock, Przasnyski, Sierpecki, Żuromiński</p> <p>Voivodato Opolskie: todos os powiaty</p> <p>Voivodato Podlaskie: todos os powiaty</p> <p>Voivodato Pomorskie: todos os powiaty</p> <p>Voivodato Śląskie: todos os powiaty</p> <p>Voivodato Świętokrzyskie, os seguintes powiaty: Buski, Kazimierski, Pińczowski, Włoszczowski</p> <p>Voivodato Warmińsko-mazurskie: todos os powiaty</p> <p>Voivodato Wielkopolskie: todos os powiaty</p> <p>Voivodato Zachodniopomorskie: todos os powiaty»</p>
--	--

iii) a entrada relativa à Espanha passa a ter a seguinte redação:

Estado-Membro	Território
«Espanha	«Todo o território»

b) a parte II passa a ter a seguinte redação:

«PARTE II

**Estados-Membros ou respetivas zonas com um programa de erradicação aprovado para a infeção pelo VRAI**

Estado-Membro	Território
«Polónia	<p>Voivodato Lubelskie, os seguintes powiaty: Bialski, m. Biała Podlaska, Biłgorajski, Chełmski, m. Chełm, Hrubieszowski, Janowski, Krasnostawski, Kraśnicki, Lubartowski, Lubelski, Łukowski, Opolski, Puławski, Rycki, Tomaszowski, Włodawski, Zamojski, m. Zamość</p> <p>Voivodato Łódzkie, os seguintes powiaty Opoczyński</p> <p>Voivodato Mazowieckie, os seguintes powiaty: Białobrzegi, Garwoliński, Grodziski, Grójecki, Kozienicki, Legionowski, Lipski, Łosicki, Miński, Nowodworski, Ostrowski, Otwocki, Piaseczyński, Płoński, Pruszkowski, Przysuski, Pułtowski, Radomski, m. Radom, Siedlecki, m. Siedlce, Sochaczewski, Sokołowski, Szydłowiecki, m.st. Warszawa, Warszawski Zachodni, Węgrowski, Wołomiński, Wyszkowski, Zwoleniński, Żyrardowski</p> <p>Voivodato Podkarpackie</p> <p>Voivodato Świętokrzyskie, os seguintes powiaty: Jędrzejowski, Kielecki, m. Kielce, Konecki, Opatowski, Ostrowiecki, Sandomierski, Skarżyski, Starachowicki, Staszowski</p>
Roménia	«Todo o território»



4) no anexo VII, as partes I e II passam a ter a seguinte redação:

«PARTE I

**Estados-Membros ou respetivas zonas com o estatuto de indemnidade de DVB**

Estado-Membro	Território
Áustria	Todo o território
Finlândia	Todo o território
Alemanha	<p>Bundesland Baden-Württemberg: Regierungsbezirk Stuttgart, Karlsruhe, Freiburg Os seguintes Landkreise do Regierungsbezirk Tübingen: Alb-Donau-Kreis, Biberach, Bodenseekreis, Reutlingen, Sigmaringen, Tübingen, Zollernalbkreis, Stadtkreis Ulm.</p> <p>Bundesland Bayern: As seguintes cidades e Landkreise no Regierungsbezirk Oberbayern: Ingolstadt, Stadt München, Stadt Rosenheim, Altötting, Berchtesgadener Land, Bad Tölz-Wolfratshausen, Ebersberg, Eichstätt, Freising, Fürstfeldbruck, Garmisch-Partenkirchen, Landsberg am Lech, Miesbach, Mühldorf am Inn, Lkr. München, Neuburg-Schrobenhausen, Pfaffenhofen an der Ilm, Lkr. Rosenheim, Starnberg, Traunstein As seguintes cidades e Landkreise no Regierungsbezirk Niederbayern: Stadt Landshut, Stadt Passau, Stadt Straubing, Freyung-Grafenau, Kelheim, Lkr. Landshut, Lkr. Passau, Regen, Rottal-Inn As seguintes cidades e Landkreise no Regierungsbezirk Oberpfalz: Stadt Amberg, Stadt Regensburg, Weiden in der Oberpfalz, Lkr. Amberg-Sulzbach, Cham, Neumarkt in der Oberpfalz, Neustadt an der Waldnaab, Lkr. Regensburg, Schwandorf, Tirschenreuth As seguintes cidades e Landkreise no Regierungsbezirk Oberfranken: Stadt Bamberg, Stadt Bayreuth, Stadt Coburg, Stadt Hof, Lkr. Bamberg, Lkr. Bayreuth, Lkr. Coburg, Forchheim, Lkr. Hof, Kronach, Kulmbach, Lichtenfels, Wunsiedel im Fichtelgebirge As seguintes cidades e Landkreise no Regierungsbezirk Mittelfranken: Stadt Ansbach, Stadt Erlangen, Stadt Fürth, Nürnberg, Schwabach, Lkr. Ansbach, Lkr. Erlangen-Höchstadt, Lkr. Fürth, Nürnberger Land, Neustadt an der Aisch-Bad Windsheim, Roth, Weißenburg-Gunzenhausen As seguintes cidades e Landkreise no Regierungsbezirk Unterfranken: Stadt Aschaffenburg, Stadt Schweinfurt, Stadt Würzburg, Lkr. Aschaffenburg, Bad Kissingen, Röhn-Grabfeld, Haßberge, Kitzingen, Miltenberg, Main-Spessart, Lkr. Schweinfurt, Lkr. Würzburg As seguintes cidades e Landkreise no Regierungsbezirk Schwaben: Stadt Augsburg, Kaufbeuren, Kempten im Allgäu, Memmingen, Aichach-Friedberg, Dillingen an der Donau, Neu-Ulm, Lindau, Unterallgäu, Donau-Ries</p> <p>Bundesland Brandenburg</p> <p>Bundesland Bremen</p> <p>Bundesland Hamburg</p> <p>Bundesland Hessen:</p>

	<p>As seguintes cidades e Landkreise no Regierungsbezirk Kassel: Werra-Meißner, Lkr. Kassel, Stadt Kassel, Waldeck-Frankenberg, Schwalm-Eder-Kreis, Hersfeld-Rotenburg</p> <p>Regierungsbezirk Darmstadt</p> <p>Regierungsbezirk Gießen</p> <p>Bundesland Mecklenburg-Vorpommern</p> <p>Bundesland Rheinland-Pfalz</p> <p>Bundesland Saarland</p> <p>Bundesland Sachsen</p> <p>Bundesland Sachsen-Anhalt</p> <p>Bundesland Thüringen</p>
Suécia	Todo o território

## PARTE II

**Estados-Membros ou respetivas zonas com um programa de erradicação aprovado para a DVB**

Estado-Membro	Território	Data da aprovação inicial a que se refere o artigo 15.º, n.º 2, do Regulamento Delegado (UE) 2020/689
Alemanha	<p>Bundesland Baden-Württemberg:</p> <p>Landkreis Ravensburg no Regierungsbezirk Tübingen</p> <p>Bundesland Bayern:</p> <p>As seguintes cidades e Landkreise no Regierungsbezirk Oberbayern: Dachau, Erding, Weilheim-Schongau</p> <p>As seguintes cidades e Landkreise no Regierungsbezirk Niederbayern: Deggendorf, Lkr. Straubing-Bogen, Dingolfing-Landau</p> <p>As seguintes cidades e Landkreise no Regierungsbezirk Schwaben: Lkr. Augsburg, Günzburg, Ostallgäu, Oberallgäu</p> <p>Bundesland Berlin</p> <p>Bundesland Hessen:</p> <p>Landkreis Fulda no Regierungsbezirk Kassel</p> <p>Bundesland Niedersachsen</p> <p>Bundesland Nordrhein-Westfalen</p> <p>Bundesland Schleswig-Holstein</p>	21 de fevereiro de 2022»

5) o anexo VIII é alterado do seguinte modo:

a) na parte I, a entrada relativa à Espanha é alterada do seguinte modo:

i) são suprimidas as entradas relativas à província de Córdoba e à província de Jaén na Comunidad Autónoma de Andalucía,

ii) a entrada relativa à Comunidad Autónoma de Castilla-La Mancha passa a ter a seguinte redação:

«Comunidad Autónoma de Castilla-La Mancha, exceto as seguintes regiões da província de Ciudad Real: Almadén, Almodóvar del Campo e Piedrabuena»,

iii) é suprimida a entrada relativa à Comunidad Autónoma de Extremadura;

b) na parte I, a entrada relativa a Portugal passa a ter a seguinte redação:

Estado-Membro	Território
«Portugal	«Todo o território, exceto os distritos de Beja, Castelo Branco, Évora, Faro, Portalegre, Santarém e Setúbal»

c) a parte II passa a ter a seguinte redação:

«PARTE II

**Estados-Membros ou respetivas zonas com um programa de erradicação aprovado para a infeção pelo VFCO**

Estado-Membro	Território	Data da aprovação inicial a que se refere o artigo 15.º, n.º 2, do Regulamento Delegado (UE) 2020/689
Espanha	<p>Comunidad Autónoma de Andalucía:            Províncias de Cádiz, Córdoba, Huelva, Jaén, Málaga, Sevilla            Província de Granada: Motril (Costa de Granada)            Comunidad Autónoma de Aragón:            Província de Huesca: região de Boltaña, Jaca, Sabiñánigo            o seguinte município na região de Ayerbe: Las Peñas de Riglos            os seguintes municípios na região de Huesca: Arguis, Casbas de Huesca, Ibieca, Igriés, Loporzano, Nueno e Siétamo;            os seguintes municípios na região de Barbastro: Abiego, Adahuesca, Alquézar, Bierge, Colungo e Naval            os seguintes municípios na região de Castejón de Sos: Castejón de Sos, Chía, Sahún, Seira, Sesué, Villanova            os seguintes municípios na região de Graus: Campo, Foradada, Valle de Bardají            Província de Zaragoza: região de Jaca            Comunidad Autónoma de Castilla-La Mancha:            Província de Ciudad Real, as seguintes regiões: Almadén, Almodóvar del Campo e Piedrabuena            Comunidad Autónoma de Extremadura            Comunidad Autónoma de Islas Baleares            Comunidad Autónoma de Navarra:            a região de Elizondo, Izurzun, Ochagavía, Pamplona, Santesteban            os seguintes municípios da região de Estella: Guesálaz, Lezaun, Valle de Yerri, Cirauqui, Mañeru, Artazu, Guirguillano, Salinas de Oro, Abárzuza, Allín, Améscoa Baja, Larraona, Arananache, Eulate</p>	21 de fevereiro de 2022»

	<p>os seguintes municípios da região de Sangüesa: Oroz-Betelu, Izagaondoa, Lumbier, Urraul Alto, Urraul Bajo, Romanzado, Lónguida, Aoiz, Erro, Arce, Esteribar, Luzaide- Valcarlos, Auritz Burguete, Orreaga-Roncesvalles</p> <p>Comunidad Autónoma del País Vasco:</p> <p>Provincia de Guipúzcoa</p> <p>Provincia de Bizkaia/Vizcaya</p> <p>Provincia de Araba/Álava: município de Aramaio»</p>	
--	--	--

6) no anexo XIII, a parte I é alterada do seguinte modo:

- a) é suprimida a entrada relativa à Dinamarca;
- b) a entrada relativa à Finlândia passa a ter a seguinte redação:

Estado-Membro	Território
«Finlândia	<p>Todo o território, exceto o compartimento costeiro constituído pelas partes dos municípios de Föglö, Lumparland, Lemland e Vårdö situadas num círculo com um raio de 19,331 quilómetros, centrado nas coordenadas WGS84 lat. 59,975253701°, long. 20,454027317°»</p>